

— Atuação

Saída de Sócio e Apuração de Haveres

Para quem sai e para quem fica: quanto vale a participação, como ela é calculada e como é paga.

Advogado responsável: Sidney dos Santos Gomes · OAB/SP 553.903



Haveres são o valor a que o sócio tem direito quando deixa a sociedade e a empresa continua com os demais. Quem paga é a própria sociedade, com base no contrato social ou, na falta de regra, na lei.

Para quem sai, o cálculo define quanto vai receber. Para quem fica, quanto a empresa vai desembolsar e em que condições. Por isso, ele precisa ser tecnicamente defensável para os dois lados.

Quando acontece

- ♦ Um sócio decide se retirar da sociedade
- ♦ Um sócio é excluído por justa causa
- ♦ Um sócio falece e os herdeiros não entram na sociedade
- ♦ O divórcio de um sócio envolve as quotas
- ♦ Os sócios chegam a um impasse

O cálculo, passo a passo

- 01** Critério do contrato social ou do acordo de sócios
- 02** Data de corte conforme o motivo da saída (art. 605 do CPC)
- 03** Balanço de determinação, na omissão do contrato (art. 606 do CPC)
- 04** Ajuste de ativos, intangíveis e passivos a valor de saída
- 05** Participação do sócio e lucros até a data de corte (art. 608 do CPC)
- 06** Pagamento em 90 dias, salvo acordo ou contrato (art. 1.031, § 2º, do CC)

Caminhos possíveis

Negociação

Estimativa do valor e proposta fundamentada para um acordo de saída

Mediação

Conversa conduzida por um terceiro quando o diálogo travou

Arbitragem

Quando o contrato social ou o acordo de sócios prevê

Ação judicial

Dissolução parcial com apuração de haveres por perícia

— Perguntas frequentes

Respostas diretas

Quanto vale minha parte na empresa?

Depende do contrato social. Sem critério previsto, o valor é apurado em balanço de determinação na data da saída, com bens e direitos tangíveis e intangíveis e o passivo (art. 1.031 do CC e art. 606 do CPC).

Um sócio quer sair. O que os outros devem fazer?

Registrar a data da notificação, revisar o contrato social, levantar os números e avaliar o impacto do pagamento no caixa antes de responder.

Posso sair sem o acordo dos outros sócios?

Nas sociedades por prazo indeterminado, o Código Civil admite a retirada mediante notificação com 60 dias de antecedência (art. 1.029). Na limitada, a aplicação depende do contrato social e do caso.

Distrato social é a mesma coisa?

Não. O distrato encerra a sociedade. Quando só um sócio sai e a empresa continua, trata-se de retirada, exclusão ou dissolução parcial.

— Cuidados na avaliação

O que cada lado deve observar

Para o sócio que sai

- ◆ Conferir a data de corte antes de notificar
- ◆ Verificar se clientela, marca e contratos foram considerados
- ◆ Não assinar quitação antes de conferir o cálculo
- ◆ Definir prazo, correção e garantias por escrito

Para os sócios que ficam

- ◆ Registrar a data da notificação recebida
- ◆ Levantar passivos e contingências com documentos
- ◆ Negociar parcelamento compatível com o caixa
- ◆ Registrar a alteração contratual na Junta Comercial

Documentos para a primeira conversa

Contrato social e alterações

Acordo de sócios

Balanços dos últimos anos

Balancete recente

Notificações e propostas trocadas

Atas de reuniões

— Por que a análise é integrada

Leitura jurídica com domínio dos números.

A formação do advogado responsável, que reúne Direito, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, permite examinar balanços, critérios de avaliação e laudos com profundidade.

Conteúdo informativo, conforme a legislação vigente em outubro de 2026. Não substitui a análise do caso concreto.

Fale com a Sidney Gomes Advocacia

Conte em poucas linhas a situação da sua empresa. Antes de qualquer proposta, avaliamos se o tema está dentro da nossa atuação e se não há conflito de interesses.

WhatsApp (11) 97768-8716
Telefone (11) 5081-3667
sidney.gomes@sgex.com.br

Rua Vergueiro, 2556, 3º andar
Vila Mariana, São Paulo – SP



Fale pelo WhatsApp